



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.415 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECEU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta incisos e § 3 e altera o texto do *caput* do Art. 92 da Lei Complementar nº 3.415 de 23 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Código Tributário no Município de São Pedro do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. O contribuinte que adaptar o passeio público (calçada) em frente ao seu imóvel pelos padrões mínimos definidos para trânsito livre e seguro de pedestres, deficientes visuais e cadeirantes, mantendo no mínimo 1 (um) até 2 (dois) metros para circulação, terá desconto de até:

I - 10% (dez por cento) no valor total do IPTU, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, para os passeios públicos com trânsito livre e seguro de pedestres, deficientes visuais e cadeirantes, construídos com piso intertravado com bloco regular de concreto, em pedra basalto ou material equivalente e com piso tátil;

II - 5% (cinco por cento) no valor total do IPTU, pelo período de 3 (três) exercícios consecutivos, para os passeios públicos com trânsito livre e seguro de pedestres e cadeirantes, construídos em pedra basalto regular ou irregular, sobre argamassa de cal, com espessura entre 4 (quatro) e 6 cm (seis centímetros), bem como as construídas com piso intertravado com bloco regular de concreto, espessura mínima de 6 cm (seis centímetros), camada de assentamento de areia e rejuntamento com pó de brita ou material equivalente;

III - 3% (três por cento) no valor total do IPTU, pelo período de 3 (três) exercícios consecutivos, para os passeios públicos com trânsito livre e seguro de pedestres e cadeirantes, construídos em concreto moldado in loco, feito em obra ou usinado, acabamento convencional, com espessura mínima de 6 cm (seis centímetros).

§ 1º Esse benefício é extensivo aos imóveis prediais e territoriais.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os padrões mínimos do passeio público por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 3º Os descontos referidos nos incisos I, II e III do presente artigo serão contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas, na data da publicação da presente Lei Complementar, a partir do exercício seguinte ao da comprovação ao órgão fazendário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 148, de 08 de dezembro de 2023, que “**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.415 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECEU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de Lei visa alterar a previsão legal de incentivo à construção de passeios públicos (calçadas) acessíveis, com padrões que possibilitem o trânsito livre e seguro de pedestres. A previsão legal atual prevê o desconto de até 10% para os passeios públicos construídos com no mínimo 1(um) até 2 (dois) metros para circulação, e que possuam piso tátil. Ocorre que observamos que muitas calçadas, mesmo que construídas sem o piso tátil, ampliam sobremaneira a segurança dos pedestres e cadeirantes que circulam nos passeios públicos.

Neste sentido, mesmo sendo de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel a construção, conservação e limpeza do passeio público em frente e ao lado do seu imóvel, conforme previsão do Art. 20 da Lei Municipal nº 492 de 22 de dezembro de 1992, é de pleno interesse da Administração Municipal incentivar a construção de passeios públicos cada vez mais acessíveis e seguros.

Destarte, diante da realidade apresentada em nosso Município, entendemos ser pertinente e necessária a referida alteração, pelos motivos acima expostos, bem como pelo contido no Memorando 171/2023/Secretaria da Fazenda, em anexo.

Na certeza de que a relevância da matéria em questão se encontra devidamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Jurídica à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.**